



# *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

**PORTARIA nº 059/2015**

*Nomeia Comissão Interna de  
Organização de Documentos da  
Câmara Municipal de Bela Vista de  
Minas e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano de Ações elaborado pela Mesa Diretora em exercício para o biênio 2015/2015, que, entre outros, tem o objetivo de aprimorar os trabalhos da Câmara;

Considerando a imperiosa necessidade de primeiro organizar os arquivos documentais da Câmara para, depois, digitalizá-los; e

Considerando, por fim, a necessidade de iniciar a preparação para a futura nova sede da Câmara, resolve:

Art. 1º - Nomear as servidoras Vilma Cornélia da Silva, Rosa Lúcia Basílio e Edna Maria da Silva Ferreira, a primeira na condição de presidente, para compor a Comissão Interna de Organização de Arquivos da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas.

Art. 2º - A comissão, no prazo de 180 dias, deverá organizar os documentos públicos legislativos e administrativos por matéria, identificação e data.

Art. 3º - Os arquivos públicos a ser organizados compreenderão os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pela Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Art. 4º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 5º - Os documentos sem interesse público serão separados para apreciação da Mesa Diretora, que poderá ou não autorizar a respectiva eliminação.

Art. 6º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

***AV. ARTUR DA COSTA E SILVA, 70 - BELA VISTA DE MINAS – MG  
CENTRO – CEP: 35.938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011***



## *Câmara Municipal de Bela Vista de Minas – MG*

Art. 7º - O Procurador Jurídico da Câmara Municipal auxiliará a comissão durante os trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos da comissão deverão observar, no que for compatível, a Lei Federal n.º 8.159/1991.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bela Vista de Minas, 29 de junho de 2015.

Erivaldo Berto Alexandre  
PRESIDENTE